PREFEITURA DE PONTALINA
TRABALHANDO PARA O POVO
Adm.: 2009 - 2012

LEI Nº 1.334/2011 **DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.**

"Dispõe sobre alteração do artigo 7.º da Lei n.º 1.260/2009 e dá outras providências.".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 7.º da Lei Municipal n.º 1.260/2009, de 11 de setembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7.º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação, que é Órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

RECEBEMOS
EM 16 / 02 /2012
Câmara Municipal de Pontalina

§ 1.º - A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Municipal de Habitação poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2.º - A Presidência do Conselho Municipal de Habitação será exercida pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal.

§ 3.º - O Presidente do Conselho Municipal de Habitação exercerá o voto de qualidade.

§ 4.º - Competirá à Secretaria de Desenvolvimento Social proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 5.º - O mandato dos conselheiros no Conselho Municipal da Habitação será de 02 (dois) anos e exercidos gratuitamente, com possibilidade recondução por ato do executivo.".

Art. 2.º - Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1.260/2009.

RECEBEMOS
EM 16 / 02 /2012
Câmara Municipal da Pontalina

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.322/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, aos 29 (vinte e nove) dias de Dezembro de 2011.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 29 de 12 de 2011

RECEBEMOS
EM 16/02/2012
Câmara Municipal de Pontalina

Adm.: 2009 - 2012

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.334/2011

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "***Dispõe sobre alteração do artigo 7.º da Lei n.º 1.260/2009 e dá outras providências***", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.334/2011, datada de 29 de dezembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de dezembro de 2011.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBI
EM 16 02 2012

Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA DE PONTALINA
TRABALHANDO PARA VOCÊ
Adm.: 2009-2012

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI MUNICIPAL N. 1.334/2011
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 7.º DA LEI N.º 1.260/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
DATA DA PUBLICAÇÃO: 29 DE DEZEMBRO DE 2011
LOCAL: PLACAR OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA.

Certifico que a Lei nº 1.334/2011 que ***Dispõe sobre alteração do artigo 7.º da Lei n.º 1.260/2009 e dá outras providências***, foi afixado no Placar Oficial desta Prefeitura, conforme estabelece a legislação vigorante.

Prefeitura municipal de Pontalina, 29 de dezembro de 2011.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Fls. 05
Em 16 02 2012
Câmara Municipal de Pontalina